



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO n° 034/2018**

*Jurados*

Contrato de fornecimento de equipamento detector de metais, Raio-X e raquete, firmado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** e a Firma **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/n°, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. n° 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade e do outro a Firma **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 05.293.074/0001-87, sediada na Av. Um, n° 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/Minas Gerais, CEP 33.400-000, Inscrição Estadual n° 376200549.00-07, e-mail: [licitação@vmis.com.br](mailto:licitação@vmis.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Srª. Ednéia Mendes Barbosa, brasileira, divorciada, coordenadora Administrativa, portadora do R.G. n° 8.319.885 SSP/MG e CPF n° 027.340.396-64, resolvem celebrar o presente contrato, mediante adesão à Ata de Registro de Preço n° 010/2018, oriunda do Processo Administrativo n° 2018/00183, Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 011/2018 do Conselho da Justiça Federal-CJF, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de setembro de 2018, na forma da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892, de 23/01/2013 e o Decreto Estadual n° 25.728, de 25/11/2008, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na qualidade de carona, combinado com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato consiste no fornecimento de equipamentos destinados a monitoramento, inspeção em objetos e a detecção da existência de materiais que possam apresentar risco a segurança pessoal e às instalações do CJF, incluindo a prestação dos serviços de instalação, testes, treinamento dos servidores/operadores, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante o período da garantia, conforme especificações

*[Assinaturas manuscritas]*



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

técnicas e demais disposições do Anexo I - Termo de Referência, que se compõe dos seguintes itens:

1.1.1 Equipamentos escâner de inspeção por raios X;

1.1.2 Equipamentos detectores de metais, tipo pòrtico;

1.1.3 Detectores de metais, tipo manual (raquetes);

1.1.4 Treinamento e as manutenções preventivas e corretivas.

1.2 O detalhamento do objeto é apresentado nos Anexos: I – Termo de Referência e II – Especificações técnicas, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO**

2.1 Os fornecimentos/serviços serão prastados em estrita observância as determinações, forma e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018 seus Anexos e na proposta da Contratada.

2.2 Os equipamentos serão entregues no edifício-sede da Contratante, localizado na Avenida Ivo do Prado s/nº, Palácio Construtor João Alves CEP: 49010-050 Aracaju/SE Fone: (0xx79) 32166600.

2.3 Os equipamentos devem:

2.3.1 atender a todos os requisitos e determinações estabelecidas nos Anexos I e II;

2.3.2 ser de linha de produção ativa, não se aceitando protótipos, equipamentos reformados, equipamentos descontinuados, equipamentos usados, ou equipamentos em desenvolvimento, por fim, não serão aceitos equipamentos em final de ciclo de vida (end-of-life);

2.3.3 atender a todas as normas vigentes emanadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e Normas para Proteção Radiológica n. 3.01/001 a 3.01/011 de 2011, incluindo os dispositivos e acessórios integrantes, sem prejuízos de regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outros órgãos certificadores, quando da aplicação do seguimento;

2.3.4 ser entregues completos, com os manuais de instrução/operação/manutenção todos em português e prontos para entrar em operação imediata, acrescido de todos os dispositivos e acessórios, com acesso total a todas as funções operacionais;

2.4 As etiquetas de identificação da marca do equipamento não podem caracterizar propaganda do fabricante. devendo se limitar somente à apresentação discreta de identificação do fabricante e/ou modelo do equipamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA E SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO**

3.1 O período de garantia deve ser de 2 (dois) anos, para o equipamento, a contar da data de recebimento, caracterizada pela data de emissão e assinatura do Termo de Recebimento



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Definitivo, no qual a Contratada deve assegurar assistência técnica, sem ônus para a Contratante.

3.2 A Contratada responsabilizar-se-á pelo funcionamento do equipamento, mantendo-o operacional ininterruptamente durante o período de garantia.

3.3 A Contratada será responsável, durante o período de garantia, pela atualização de software, e serviços de manutenção preventiva, nos prazos e especificações estabelecidos pelo fabricante, e corretiva do hardware, sem custo adicional para a Contratante, incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, hospedagens, peças e materiais substituídos.

3.4 Ocorrendo atualização de software, deve ser disponibilizada uma cópia do mesmo para a Contratante.

3.5 Todas as peças e materiais de reposição, durante o período de garantia, devem ser novos, não sendo aceitos itens usados ou recondicionados, inclusive os acessórios.

3.6 O período transcorrido a partir da constatação, pela Contratante, de defeito no equipamento, dispositivos e acessórios até a sua efetiva correção, será somado ao período de garantia.

3.7 Durante o período de garantia, a Contratada será a responsável pela solução de quaisquer problemas provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios e montagem. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inadequado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à Contratada.

3.8 A Contratada deve emitir um Termo de Garantia de fornecimento de Peças de Reposição por um período de 5 (cinco) anos a contar do término do período de garantia.

3.9 A Contratada deve apresentar, para o período de garantia, um Plano de Manutenção Preventiva, trimestral, com descritivos detalhados das rotinas a serem executadas, incluindo procedimentos para execução de aferição e de calibragem dos equipamentos e acessórios, visando garantir a conformidade com as especificações do fabricante e, ainda, a afastar ou reduzir ao mínimo a possibilidade de ocorrência de falhas ou deficiências operacionais, devendo abranger:

3.9.1 Cronograma das realizações das atividades de manutenções preventivas e testes de efetividade de funcionamento do equipamento;

3.9.2 As manutenções preventivas devem ser agendadas com o Gestor do Contrato, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Manutenção Preventiva. O agendamento deve ser feito com antecedência mínima de 15 dias da data da realização das manutenções preventivas, informando a identificação do técnico (nome e RG);

3.9.3 Relatório encaminhado a este Poder com periodicidade trimestral, referente às manutenções preventivas e/ou corretivas, para cada equipamento, com análise das ocorrências de falhas e procedimentos efetuados na solução das ocorrências, dando ênfase aos equipamentos e componentes que demonstrarem reincidências de falhas;

3.9.4 A Contratada deverá emitir Ordem de Serviço para registro dos atendimentos das execuções das manutenções preventivas, aferições e calibrações, contendo a identificação dos



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

responsáveis pela execução e pelo acompanhamento no local de instalação do equipamento. Tal Ordem de Serviço deve conter todas as rotinas de execução e registros de falhas, reparos e outras ocorrências que existirem;

3.9.5 A Contratada deverá manter registros de controle de manutenção preventiva dos equipamentos, nos locais de instalação dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA**

4.1 A Contratada deve dispor de canal de comunicação direto ou eletrônico que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual para as aberturas dos chamados de assistência técnica.

4.1.1 Os custos com a garantia e assistência técnica deverão estar embutidos no valor da aquisição.

4.2 Durante o período de garantia, a assistência técnica do equipamento, terá atendimento "on-site", após o chamado de aberturas de assistência técnica em no máximo 05 (cinco) dias corridos para atendimento.

4.3 O prazo de recuperação será contado a partir da abertura formal do chamado de assistência técnica, com solução definitiva por prazo não superior a 07 (sete) dias úteis.

4.4 Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de 07 (sete) dias úteis, durante o período de garantia, deve ser providenciada a substituição do mesmo por um equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após a constatação de impossibilidade do reparo em até 30 (trinta) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.

4.5 As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pela Contratada ou fabricante.

4.6 As manutenções preventivas devem ocorrer em horário administrativo, das 08 às 17hs, de segunda a sexta-feira, explicitando dia e horário da execução das manutenções e partes dos equipamentos a serem verificadas, para apreciação e autorização do período de início e término da intervenção técnica, bem como autorização de acesso pela Contratante.

4.7 Caso o equipamento não atenda às funcionalidades constantes nesta adesão após a manutenção, este deverá ser substituído, sem custos para a Contratante.

4.8 Caso ocorram 3 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para o mesmo equipamento, a Contratada deve substituir todas as partes integrantes que apresentaram defeitos, falhas ou aquela unidade (equipamento) defeituosa, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após ser notificado. Equipamento e acessórios devem ser substituídos integralmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA**

**CONTRATADA**

A Contratada obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico 011/2018 e, ainda, a:



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 5.1 Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato.
- 5.2 Responder por si e por seus sucessores integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Contratante ou a terceiros.
- 5.3 Indenizar os danos e prejuízos referidos no item anterior na conformidade do estabelecido no contrato.
- 5.4 Responder exclusivamente e integralmente perante a Contratante pela execução do objeto na forma proposta no Contrato.
- 5.5 Acatar as determinações da Contratante no sentido de garantir a perfeita manutenção dos equipamentos em caso de vícios e/ou defeitos.
- 5.6 Substituir as suas expensas e responsabilidade o objeto que não estiver de acordo com as especificações e, demais situações peculiares ao objeto como: prazo para realização dos serviços de assistência técnica dentro do prazo de garantia e a forma de sua realização.
- 5.7 Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o art. 55, inciso XIII, da lei 8666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico 011/2018 e, ainda, a:

- 6.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto desta adesão, que venha a ser solicitada pela empresa Contratada.
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Gestor;
- 6.3 Rejeitar no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa e solicitar expressamente sua substituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1 A vigência do contrato será de:
- 7.1.1 180 (cento e oitenta) dias para os serviços de fornecimento, instalação, instrução técnica e operacional, pagamento e recebimento, contados a partir da assinatura do Contrato; e
- 7.1.2 24 (vinte e quatro) meses, contado do Termo de Recebimento Definitivo, para os serviços de garantia e assistência técnica.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

8.1 O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, é de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), do qual serão feitas as glosas e retenções legais.

8.2 Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 A despesa com a aquisição correrá por conta da seguinte dotação: Função - Subfunção - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461-Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa - Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00-Despesas de Capital - Investimentos - Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e fornecimento, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante;

10.2 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pela Assistência Militar e/ou Diretoria-Geral da Contratante, que verificarão a conformidade do equipamento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

10.2.1 A Assistência Militar deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, informado à Diretoria-Geral;

10.3 A verificação da adequação das obrigações da Contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato.

10.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução contratual deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL.**  
**PRazos E CONdições DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

11.1. O prazo para a entrega será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato;

11.2 A Contratante designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros, composta pelo Coordenador de Material e Patrimônio, Chefe do Núcleo de Patrimônio e pela Assistência Militar, para receber o equipamento e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

11.2.1 A Contratante poderá convocar servidor ou profissional(s) de outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, com conhecimento comprovado na matéria, para auxiliar nos trabalhos de avaliação;

11.3 O equipamento será recebido no edifício-sede da Contratante, localizado na Avenida Ivo do Prado s/n, Palácio Construtor João Alves, Centro, Aracaju-SE, pela realização do procedimento de verificação do equipamento em seu local de instalação, para assegurar que o equipamento fornecido é idêntico ao equipamento cotado, com todas as suas funcionalidades e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.4 O recebimento provisório do equipamento realizar-se-á após a entrega de todos os equipamentos que compõem o item e a realização de testes de aceitação que comprovem o atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

11.4.1 Os testes de aceitação consistirão em verificar se o equipamento atende, primordialmente, aos requisitos constantes na proposta da Contratada. A comissão técnica fará uso de um Caderno de Avaliação Técnica e Operacional da Amostra, com vistas a demonstrar a eficiência do equipamento, objeto desta adesão, para que seja verificado o atendimento das principais características funcionais necessárias à segurança pública e da Contratante. Serão realizados por meio de aferição pontual do item ou característica solicitada, conforme descrito nesta adesão.

11.4.2 Os testes de aceitação do(s) equipamento(s), objeto desta adesão, serão realizados nas dependências da Contratante.

11.4.2.1 A Comissão Técnica da Contratante fará os testes em até 05 (cinco) dias corridos, consistindo na verificação das características técnicas e exigências previstas neste Termo.

11.4.3 A Contratada deverá fornecer toda a documentação técnica exigida neste Termo, primordialmente os manuais de operações e de manutenção do equipamento, seus dispositivos e acessórios.

11.4.3.1 Os manuais e mídias fornecidos para verificação ficarão de posse da Comissão Técnica que poderá realizar anotações, apontamentos e observações nestes. O material, dos equipamentos aprovados, permanecerá em posse da comissão após a aprovação dos equipamentos, objeto deste certame.

11.4.4 Inexistindo divergências o equipamento será aprovado e aceito.

11.4.5 Existindo divergências, será emitido o Termo de Recusa e notificada a Contratada, devendo a mesma às suas expensas, providenciar sua substituição/correção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

11.4.6 Para realização dos testes de aceitação, todos os dispositivos de testes e instrumentos necessários na execução, devem ser disponibilizados pela Contratada e ficarão em poder da Comissão Técnica da Contratante até o término dos testes.

11.5 O recebimento definitivo se dará quando o equipamento estiverem devidamente instalado, em plena capacidade de funcionamento e concluído o treinamento necessário aos servidores/operadores da Contratante, para operacionalização atendidas todas as eventuais solicitações, pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos treinamentos.

11.6 Considerar-se-á a “data de conclusão do fornecimento”, para contagem do prazo de garantia contratual do equipamento fornecidos, a data de emissão, pela Contratante, do Termo de Recebimento Definitivo do último equipamento constante no escopo do Contrato.

11.7 A Contratada providenciará os trâmites necessários, a seu cargo, para que sejam respeitadas todas as imposições da legislação sobre transporte, seguro e desembarço aduaneiro para o percurso dos equipamentos até o local da entrega, incluindo os requisitos da Legislação Fiscal/Tributária.

11.8 Todas as partes integrantes deste fornecimento devem possuir embalagens adequadas à proteção efetiva do conteúdo contra choques e intempéries ou quaisquer danos envolvendo o embarque, transporte e o desembarque dos equipamentos até o local de entrega e instalação.

11.9 Não será admitido equipamento, dispositivos e acessórios com sinais de avarias, mesmo que provocados por transporte e movimentação inadequada.

11.10 São de responsabilidade da Contratada a embalagem, o transporte e o seguro de todo o equipamento e materiais integrantes do objeto do fornecimento. As despesas decorrentes serão consideradas incluídas nos preços dos itens do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será feito, mediante depósito bancário na conta-corrente indicada pela Contratada quando da assinatura do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do material e mediante a nota fiscal devidamente atestada pela Assistência Miliar e/ou Diretoria-Geral da Contratante e encaminhada ao Departamento Financeiro, acompanhada da documentação abaixo e obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe:

a) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 A Contratada, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

b p f





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

13.1.1 ADVERTÊNCIA, poderão ser aplicadas sempre que a Contratante entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da Contratada e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

13.1.2 Multa no percentual correspondente a:

13.1.2.1. Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, até o máximo de trinta dias.

13.1.2.2. Multa Moratória de 0,003% (três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso injustificado nos demais prazos, até o máximo de trinta dias.

13.1.2.3. 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato

13.1.3. A inexecução parcial deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação da multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não entregue ou não executada.

13.1.4 A não manutenção das condições de habilitação da Contratada ao longo da execução do contrato, ensejará a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL pela Contratante, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da contratação.

13.1.5 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

13.2 O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrado judicialmente.

13.3 A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito a Contratante à rescisão contratual unilateral.

13.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

13.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

13.6 Suspensão temporária, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos inciso III do artigo 87 na lei de Licitação 8666/93, conforme Acórdão 2242/2013 – TCU Plenário.

13.7 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

13.8 Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou ser recolhida a Conta Única do Estado de Sergipe por GRE (Guia de Recolhimento do Estado) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A contratante comunicará à contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

13.10 Decidida pela Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO  
DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

14.1 A Contratada compromete-se a adotar medidas e procedimentos referente ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas, a Lei nº 12.349/2010, o Decreto nº 7.746/2012, bem como, o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ, bem como o descrito no item 16 do Anexo I.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES  
GERAIS**

17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de Direito Público.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

17.3 É defeso à Contratada utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

17.4 A Contratada assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que a Contratante não será responsável solidário pelas mesmas.

17.5 Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

17.6 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Protocolo da Contratante, situado na Avenida Ivo do Prado s/nº "Palácio Construtor João Alves", Centro, Aracaju/Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju(SE), 07 de janeiro de 2019

Deputado Luciano Bispo de Lima

Presidente

Deputado Jefferson Andrade

1ª Secretário

**CONTRATANTE**

*Adriana Mendes Barbosa*

Firma VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
02/01/2019

NÚMERO:  
2019NE000138

FOLHA:  
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
---	---------------	------------------	-----------------------------

ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO	CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050
---	--------------------	-------------	--------------------

CREDOR: RAZÃO SOCIAL VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA NOME FANTASIA VMI SEGURANCA	CNPJ: 05.293.074/0001-87
--	-----------------------------

ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA UM N. 55	CIDADE: LAGOA SANTA	U.F.: MG	CEP: 33.400-000
---	------------------------	-------------	--------------------

CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 4.4.90.52	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 23.000,00
-----------------------	--	-------------------------------	----------------------	---------------------------

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
VINTE E TRES MIL REAIS

FICHA FINANCEIRA:  
2019.011011.00001.0101000000.44000000.590 - INVESTIMENTOS - INVESTIMENTOS

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
--	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 0110112019000013	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - PREGÃO ELETRÔNICO	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****
--------------------------------	--	-------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL  
LEI 10.520 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:  
\*\*\*\*\*

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO: 23.000,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

**ITENS DO EMPENHO**

QUANTIDADE	CODIGO DE BARRAS	CODIGO DE CLASSIFICACAO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR LIQUIDO
1	416879-8	4.4.90.52.24	DETECTOR DE METAL FIXO - TIPO PÓRTICO, EM METAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,03M X 0,76 M E PROFUNDIDADE DE 0,58M.,POSSUI TENSÃO DE 100 A 240 VCA AUTOMÁTICA (+10%-15%; 50/60HZ +/-3HZ), ATENDENDO AOS PADRÕES DE 110/127V E 220V ,TEMPERATURA OPERACIONAL ENTRE - 20°A + 60°, COM UMIDADE RELATIVA DE 0 A 95%, PESO DE ATÉ 74KG.,INDICADOR SONORO, COM ALARME DE ALTA INTENSIDADE COM VOLUME E TOM DO ALARME PROGRAMÁVEL - MARCA:VMI	1,00	23.000,00	23.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
02/01/2019

NÚMERO:  
2019NE000138

FOLHA:  
2 / 2

**OBSERVAÇÃO**

Conforme Contrato nº 034/2018, com vigência de 02/01/2019 a 01/07/2019.

**LOCALIDADE DE ENTREGA:**

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -

**TOTAL (R\$)**

23.000,00

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

  
GILSON OLIVEIRA DE FREITAS

391.325.525-72

**ASSINATURA DO ORDENADOR:**

  
JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE

997.795.105-98

  
LUCIANO BISPO DE LIMA

077.316.855-04



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO N ° 034/2018**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

**CONTRATADO:** FIRMA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

**OBJETIVO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MONITORAMENTO, INSPEÇÃO EM OBJETOS E A DETECÇÃO DA EXISTÊNCIA DE MATERIAIS QUE POSSAM APRESENTAR RISCO A SEGURANÇA PESSOAL E ÀS INSTALAÇÕES DO CJF, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO DOS SERVIDORES/OPERADORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA.

**VIGÊNCIA:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, INSTRUÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, PAGAMENTO E RECEBIMENTO, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO; E 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADO DO TERMO DEFINITIVO, PARA OS SERVIÇOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

**BASE LEGAL:** LEI N° 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

**DATA DA ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2019

**ARACAJU, 08 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES**

Zimbra

esters@al.se.leg.br

---

**Extrato do contrato 0332018 - 0342018 - 0352018**

---

**De :** Maria Ester Dantas Santos  
<esters@al.se.leg.br>

Sex, 08 de fev de 2019 11:47

 3 anexos

**Assunto :** Extrato do contrato 0332018 - 0342018 -  
0352018

**Para :** Valtencir Santos Andrade  
<valtencira@al.se.gov.br>

Val, segue em anexo os extratos dos contratos nº.:033/2018, 034/2018,  
035/2018

Att.: Ester

---

 **Ext. do Contrato nº 0352018 Firma VMI Sistemas de Segurança  
Ltda.odt**  
20 KB

 **Ext. do Contrato nº 0342018 Firma VMI Sistemas de Segurança  
Ltda.odt**  
21 KB

 **Ext. do Contrato nº 0332018 Firma VMI Sistemas de Segurança  
Ltda.odt**  
20 KB

---